



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

1

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 020/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 103/2024

1 – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA INSCRIÇÃO PARA O 21º CONGRESSO BRASILEIRO DE CONTABILIDADE PARA O SERVIDOR FELIPE DOS SANTOS DE SOUZA, QUE SERÁ REALIZADO PELA FUNDAÇÃO BRASILEIRA DE CONTABILIDADE (FBC), INSCRITA NO CNPJ 02.428.413/0001-05, NOS DIAS 8 À 11/09/2024, DAS 08H ÀS 18H, NO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ. CONFORME ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E TERMO DE REFERÊNCIA, Anexos I e II deste edital.

1.1 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

A presente Inexigibilidade encontra fundamentação legal no art. 74, inciso III, alínea f), da Lei nº 14.133/2023 e alterações, que dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Nota-se que a hipótese de inexigibilidade de licitação, fundada no inc. III do art. 74 da Lei 14.133/2021, trouxe uma situação diferente, visto não exigir expressamente o requisito da singularidade, antes existente na Lei 8.666/93. Sobre o assunto, leciona Joel Menezes Niebuhr, *in verbis*:

“Dito de outro modo, se o serviço é ordinário ou comum (não singular) e quaisquer profissionais ou empresas podem prestá-lo, não se visualiza a inviabilidade de competição, que é a premissa lógica de qualquer hipótese de inexigibilidade de licitação. Dessa forma, ainda que isto não esteja escrito de forma direta, a hipótese de inexigibilidade do inciso III do artigo 74 da Lei n. 14.133/2021 é sim condicionada e depende de serviços singulares, e não encontra lugar para a contratação de serviços ordinários e comuns.”

A respeito da notória especialização, a própria Lei 14.133/2021 nos traz o conceito:

Art. 74. [...] § 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Ou seja, a notória especialização demanda obviamente de especialização, que pode ser entendida segundo *Marçal*, como “na titularidade objetiva de requisitos que distinguem o sujeito, atribuindo-lhe maior habilitação do que normalmente existe no âmbito dos profissionais que exercem a atividade”. E essa especialização pode ser comprovada através de titulações, serviços similares exitosos realizados anteriormente, premiações, etc.

Assim, verifica-se que presente contratação se encaixa ao previsto no Art 74, inciso III, alínea f da Lei 14.133/2021, visto que a empresa FUNDAÇÃO BRASILEIRA DE CONTABILIDADE (FBC) presta serviços essenciais e está atuando há longos anos no mercado, realizando o referido evento a cada quatro anos e que vem reunindo um número cada vez maior de participantes, além da presença dos mais respeitados nomes da área contábil nacional e internacional.

2 - JUSTIFICATIVA:

A presença no 21º Congresso Brasileiro de Contabilidade é uma oportunidade única para a discussão da evolução da classe contábil, pois se constitui em um cenário de oportunidades de negócios, além de oferece ao público presente um ótimo momento para a troca de ideias e experiências e um palco de debates sobre procedimentos, técnicas, evolução e atualização de conhecimentos e realidade global. É um ponto de convergência, uniformidade e profissionalismo, em cujos princípios, normas e ética formam o tripé da sua realização.

Assim, verifica-se que a contratada é entidade renomada, que planeja, elabora e realiza congressos de contabilidade em todo o país, contando com a presença dos mais respeitados nomes da área contábil nacional e internacional para discussões de temas voltados exclusivamente para este público específico.

3 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

Departamento de Compras e Licitações
Rua Getúlio Vargas, nº 77, Centro – Camboriú/SC– CEP: 88.340-347
Telefone: (47) 3365-9500



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

2

Para o serviço ora contratado, por tratar-se de entrega única, fica dispensada a elaboração de instrumento contratual, sendo o mesmo substituído pela nota de empenho.

4 - CRITÉRIOS DE PAGAMENTO: Conforme Termo de Referência (Anexo I).

5 - VALOR DA CONTRATAÇÃO: O valor total previsto é de até R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais).

6 - CONTRATADA: A empresa contratada é a **FUNDAÇÃO BRASILEIRA DE CONTABILIDADE (FBC)**, inscrita no CNPJ nº 02.428.413/0001-05.

7 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Serão disponibilizados recursos inerentes a Secretaria de Finanças, através das dotações orçamentárias:

Órgão: 02- PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ

Unidade: 004- SECRETARIA DE FINANÇAS

Ação: 2017- Manutenção do Departamento de Contabilidade

Referência: 69

Modalidade de Aplicação: 3.33.90.39.65

8 - DAS SANÇÕES As sanções são as previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

9 - LOCAIS DE ENTREGA: Conforme Termo de Referência (Anexo I).

Camboriú, 05 de junho de 2024.

ELCIO ROGERIO KUHNEN
Prefeito Municipal

FERNANDO GARCIA JUNIOR
Secretário de Finanças



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

3

ANEXO I
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Conforme previsto no inciso XX, do artigo 6º, e § 1º inciso XI do artigo 18, da Lei Federal n.º 14.133/2021, Estudo Técnico Preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação. O estudo técnico preliminar deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

1.2 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

A presente Inexigibilidade encontra fundamentação legal no art. 74, inciso III, alínea f), da Lei nº 14.133/2023 e alterações, que dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Nota-se que a hipótese de inexigibilidade de licitação, fundada no inc. III do art. 74 da Lei 14.133/2021, trouxe uma situação diferente, visto não exigir expressamente o requisito da singularidade, antes existente na Lei 8.666/93. Sobre o assunto, leciona Joel Menezes Niebuhr, *in verbis*:

"Dito de outro modo, se o serviço é ordinário ou comum (não singular) e quaisquer profissionais ou empresas podem prestá-lo, não se visualiza a inviabilidade de competição, que é a premissa lógica de qualquer hipótese de inexigibilidade de licitação. Dessa forma, ainda que isto não esteja escrito de forma direta, a hipótese de inexigibilidade do inciso III do artigo 74 da Lei n. 14.133/2021 é sim condicionada e depende de serviços singulares, e não encontra lugar para a contratação de serviços ordinários e comuns."

Com isso, é possível concluir que a hipótese prevista no inc. III do artigo 74 da Lei 14.133/2021, não depende da exclusividade do contratado, sendo cabível ainda que várias empresas tenham as condições necessárias para executar o contrato.

Quanto ao requisito da notória especialização, a própria Lei 14.133/2021 nos traz o conceito:

Art. 74. [...] § 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Ou seja, a notória especialização demanda obviamente de especialização, que pode ser entendida segundo Marçal, como "na titularidade objetiva de requisitos que distinguem o sujeito, atribuindo-lhe maior habilitação do que normalmente existe no âmbito dos profissionais que exercem a atividade". E essa especialização pode ser comprovada através de titulações, serviços similares exitosos realizados anteriormente, premiações, etc.

Levando-se todo o exposto é possível concluir que a hipótese se amolda perfeitamente na situação prevista no art. 74, inciso III, alínea f), da Lei nº 14.133/2023, visto que a empresa FUNDAÇÃO BRASILEIRA DE CONTABILIDADE presta serviços essenciais e está atuando há longos anos no mercado, realizando o referido evento a cada quatro anos e que vem reunindo um número cada vez maior de participantes, além da presença dos mais respeitados nomes da área contábil nacional e internacional.

2 - JUSTIFICATIVA:

A presença no 21º Congresso Brasileiro de Contabilidade é uma oportunidade única para a discussão da evolução da classe contábil, pois se constitui em um cenário de oportunidades de negócios, além de oferecer ao público presente um ótimo momento para a troca de ideias e experiências e um palco de debates sobre procedimentos, técnicas, evolução e



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

4

atualização de conhecimentos e realidade global. É um ponto de convergência, uniformidade e profissionalismo, em cujos princípios, normas e ética formam o tripé da sua realização.

Assim, verifica-se que a contratada é entidade renomada, que planeja, elabora e realiza congressos de contabilidade em todo o país, contando com a presença dos mais respeitados nomes da área contábil nacional e internacional para discussões de temas voltados exclusivamente para este público específico.

3 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

Para o serviço ora contratado, por tratar-se de entrega única, fica dispensada a elaboração de instrumento contratual, sendo o mesmo substituído pela nota de empenho.

4 - CRITÉRIOS DE PAGAMENTO: Conforme Termo de Referência.

5 - VALOR DA CONTRATAÇÃO: o valor total previsto é de até R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais).

6 - CONTRATADA: A empresa **FUNDAÇÃO BRASILEIRA DE CONTABILIDADE (FBC)**, inscrita no CNPJ nº 02.428.413/0001-05, situada à SIG QD 01 LT 495, Salão 001, 4º Andar, Ed. Barão do Rio do Branco, na cidade de Brasília/DF.

7 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Serão disponibilizados recursos inerentes a Secretaria de Finanças, através das dotações orçamentárias:

Órgão: 02- PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ

Unidade: 004- SECRETARIA DE FINANÇAS

Ação: 2017- Manutenção do Departamento de Contabilidade

Referência: 69

Modalidade de Aplicação: 3.33.90.39.65

8 - DAS SANÇÕES As sanções são as previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

9 - LOCAIS DE ENTREGA: Conforme Termo de Referência (Anexo I).

Camboriú, 05 de junho de 2024.

Fernando Garcia Junior

Secretária de Finanças



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

5

ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA

Conforme previsto no inciso XXIII, do artigo 6º, e § 1º do artigo 40, da Lei Federal n.º 14.133/2021, Termo de Referência é o documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

I - OBJETO:

Contratação de 1 (uma) vaga no 21º Congresso Brasileiro de Contabilidade, visando à inscrição do servidor Felipe dos Santos de Souza, cargo Contador, lotado no Departamento de Contabilidade, que será realizado entre os dias 08 a 11 de Setembro de 2024.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

A presente hipótese de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação tem embasamento no inciso III do artigo 74 da Lei Federal n.º 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

III - SOLUÇÃO COMO UM TODO:

O Congresso Brasileiro de Contabilidade, é um evento realizado a cada quatro anos e que vem reunindo um número cada vez maior de participantes, além da presença dos mais respeitados nomes da área contábil nacional e internacional.

Esta é uma oportunidade única para a discussão da evolução da classe contábil, pois se constitui em um cenário de oportunidades de negócios, além de oferecer ao público presente um ótimo momento para a troca de ideias e experiências e um palco de debates sobre procedimentos, técnicas, evolução e atualização de conhecimentos e realidade global. É um ponto de convergência, uniformidade e profissionalismo, em cujos princípios, normas e ética formam o tripé da sua realização.

IV – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

A proponente deverá apresentar todas as CNDs em dia, sendo: municipal, estadual, federal, falência e concordata (de acordo com o Tribunal de Justiça da sede da empresa), trabalhista e FGTS. Ainda, deverá apresentar o estatuto e cartão CNPJ.

V - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

O Congresso será realizado em Balneário Camboriú/SC, nos dias 08/09/2024 a 11/09/2024 das 08:00h as 18:00h, para agentes públicos, profissionais, estudantes de Demais Profissionais da área Contábil, ficando estipulado quatro categorias distintas.

Departamento de Compras e Licitações
Rua Getúlio Vargas, nº 77, Centro – Camboriú/SC– CEP: 88.340-347
Telefone: (47) 3365-9500



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

6

A metodologia utilizada será painel presencial e expositivo, dinâmicos, de acordo com o conteúdo programático em anexo.

VI - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

- A empresa vencedora deverá obedecer aos prazos determinados para a prestação dos serviços.

No caso do não cumprimento dos prazos determinados poderá ser aplicada multa por atraso, de acordo com a legislação vigente.

- Após a prestação de serviços, a contratada deverá apresentar nota fiscal/fatura eletrônica, que estará submetida à aprovação do servidor encarregado do recebimento.

- Junto à nota fiscal, deverá ser apresentado documento de forma que haja comprovação dos trabalhos realizados para o Município;

Não haverá necessidade de emissão de contrato.

A responsável pela fiscalização e acompanhamento do processo será a servidor público: Felipe dos Santos de Souza, matrícula 26.794-1. Esta ficará responsável pelas informações técnicas necessárias para fiel cumprimento do objeto desta contratação e fiscalização.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive

perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios

redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

VII - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

Os pagamentos serão realizados em parcela única após o evento, desde que fiquem comprovadas as execuções dos respectivos serviços de acordo com os descritivos e quantitativos especificados neste Termo de Referência. Após aprovação dos serviços, cada empresa deverá apresentar a respectiva Nota Fiscal Eletrônica e elaboração do relatório de prestação de serviços, sendo que o pagamento será realizado em até 30 dias após o recebimento da documentação supracitada.

VIII - SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

Para a presente contratação, o fornecedor escolhido foi Fundação Brasileira de Contabilidade (FBC), CNPJ 02.428.413/0001-05, Endereço SIG QD. 01 LT. 495, Salão 001, 4º andar, Ed. Barão do Rio Branco - Brasília/DF.

IX - VALOR DA CONTRATAÇÃO:

R\$ 1.800,00 (Mil e oitocentos reais);

X - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Departamento de Compras e Licitações
Rua Getúlio Vargas, nº 77, Centro – Camboriú/SC– CEP: 88.340-347
Telefone: (47) 3365-9500



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

7

Projeto/atividade: 2.017;

Cód. Reduzido: 69;

Elemento despesa: – 3.33.90.39.65 – Serviços de apoio ao ensino – pessoa jurídica;

Fonte de Recursos: 150070000000.

XI - ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO:

Conforme item 01 do termo de referência.

XII - LOCAIS DE ENTREGA:

O serviço será prestado no Expocentro - Balneário Camboriú- SC.

XIII – GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

Por tratar-se de entrega única, sendo o objeto classificado como serviço, fica dispensada a questão de garantia, manutenção e assistência técnica.

Camboriú, 05 de junho de 2024.

Fernando Garcia Junior
Secretário de Finanças



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

8

ANEXO III

ATA DE REUNIÃO DE ABERTURA E JULGAMENTO DE PROCESSO LICITATÓRIO

OBJETO DA LICITAÇÃO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA INSCRIÇÃO PARA O 21º CONGRESSO BRASILEIRO DE CONTABILIDADE PARA O SERVIDOR FELIPE DOS SANTOS DE SOUZA, QUE SERÁ REALIZADO PELA FUNDAÇÃO BRASILEIRA DE CONTABILIDADE (FBC), INSCRITA NO CNPJ 02.428.413/0001-05, NOS DIAS 8 À 11/09/2024, DAS 08H ÀS 18H, NO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ. CONFORME ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E TERMO DE REFERÊNCIA, Anexos I e II deste edital.

Aos 05 (cinco) de junho de 2024 às 16:00 horas, na sala de Licitações do Departamento de Compras e licitações, reuniram-se os membros da comissão de licitação, designada pela , para assinarem as documentações e as propostas recebidas referentes ao Processo Licitatório 102/2024, licitação 20/2024, na modalidade Inexigibilidade.

Após análise, a comissão emitiu o seguinte parecer:

PARECER DA COMISSÃO:

ABERTA A SESSÃO PÚBLICA, REUNIDOS OS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, DESIGNADA PELA PORTARIA Nº 951/2024, CONSTATOU - SE QUE DE ACORDO COM ART. 74, DA LEI 14.133/2021, INCISO III, ALÍNEA F, TRATANDO-SE DE INEXIGÊNCIA LICITATÓRIA, TENDO EM VISTA QUE A EMPRESA EXERCE ATIVIDADE ESSENCIAL E DE NOTÓRIO RECONHECIMENTO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, RAZÃO PELA QUAL A LICITAÇÃO RESTA INEXIGÍVEL, POIS É INVIÁVEL A COMPETIÇÃO, JULGAMOS PROCEDENTE À CONTRATAÇÃO DA EMPRESA **FUNDAÇÃO BRASILEIRA DE CONTABILIDADE (FBC)**. DECLARAMOS VENCEDORA DO PROCESSO LICITATORIO. ENCAMINHEM-SE COM URGÊNCIA OS AUTOS O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL PARA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO. PUBLIQUE-SE NOS TERMOS DA LEI DE LICITAÇÕES DA LEI 14.133/2021. NADA MAIS.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião de julgamento, da qual foi assinada a presente ata pelos membros da Comissão.

Camboriu, 05 de junho de 2024.

WILIAN BEZERRA NUNES DE SOUZA
Agente de Contratação

MIGUEL HENRIQUE CORREA GARDINI
Equipe de apoio

ANDERSON PIEMONTEZ
Equipe de apoio

GIACOMO ANDRIO CAMPI
Equipe de apoio